Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 378/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14840/2015
PROTOCOLO	: 1621356
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORA
JURISDICIONADO	: MOISES PIRES DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR	: R$ 279.758,27
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da execução orçamentária e financeira do contrato cujos atos e documentos atenderam as disposições legais aplicáveis à matéria e as normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 12 a 15 de setembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **execução orçamentária e financeira** do Contrato Administrativo **n.** 138/2015**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Classmed Produtos Hospitalares Ltda.**

Campo Grande, 15 de setembro de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria em exame refere-se à **execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 138/2015**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Classmed Produtos Hospitalares Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento futuro e parcelado de medicamentos em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Itaporã.

Quanto ao procedimento licitatório do Pregão Presencial n. 31/2015, verifico que já foi objeto de análise, tendo sido declarado **regular**, por intermédio da Decisão Singular DSG – G.JRPC – 1791/2016 (pç. 31, fl. 1646 do TC/15985/2015), e publicado no DOE/TCE/MS n. 1291, de 21/3/2016 (pç. 32, fl. 1647 do TC/15985/2015).

Conforme a Deliberação AC01 – 1506/2016 (pç. 14, fls. 110-112), foi declarada a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 138/2015 (pç. 3, fls. 9-16), com a publicação no DOE/TCE/MS n. 1665, em 13/11/2017 (pç. 15, fl. 113).

Ao analisar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu na Análise 2662/2022 (pç. 32, fls. 166-169), pela **regularidade** da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 138/2015.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer 8280/2022 (pç. 34, fl. 171), opinando no sentido de:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, no valor de R$42.435,90 (quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) nos termos do art. 121, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018. (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Com base na análise técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), o resumo da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 138/2015 foi apresentado nos seguintes moldes (pç. 32, fl. 167):

Resumo Total da Execução

Valor do Contrato (CT)	R$ 279.758,27
Valor Total dos Termos Aditivos (T.A)	R$ 0,00
Valor Total da Contratação (CT + T.A)	R$ 279.758,27
Valor Empenhado (N.E)	R$ 68.548,57
Valor dos Empenhos Anulados (N.A.E)	R$ (-26.112,67)
Valor Total/Final Empenhado (N.E-N.A.E)	**R$ 42.435,90**
Valor Liquidado (N.F)	**R$ 42.435,90**
Valor do Pagamento Efetuado (O.P)	**R$ 42.435,90**

De acordo com a tabela acima, verifico que foi contratado o valor de R$ 279.758,27, sendo empenhado R$ 68.548,57, na sequência foi anulado o valor de R$ 26.112,67, e ao final, foi empenhado, liquidado e pago R$ 42.435,90, em consonância com as disposições da Lei n. 4.320/1964.

Outrossim, consta nos autos o Termo de Encerramento do Contrato n. 138/2015 (pç. 17, fl. 146), certificando a finalização do referido contrato, com valor inicial de R$ 279.758,27, valor executado de R$ 42.435,90 e saldo contratual de R$ 237.322,37, em conformidade com a regra do art. 73, §2º, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e em conformidade com o Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, B. 7, da Instrução Normativa n. 35, de 2011 (vigente à época).

No tocante ao prazo de remessa dos documentos a este Tribunal de Contas (encerramento em 6/7/2016 e remessa em 12/7/2016), verifico que foi atendido tempestivamente, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011 (vigente à época dos fatos).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e acolho o parecer do Procurador do Ministério Público (MPC) e **voto** nos termos de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a **regularidade** da **execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 138/2015,** celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Classmed Produtos Hospitalares Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução orçamentária e financeira do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de setembro de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CCM/ARN/ARP